



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2721ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de junho, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Antônio de Pádua Alpino, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Leonardo Martins da Silva, Sergio Carlos Ramalho e Wagner Huckleberry Siqueira.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - **Aprovação da ata de nº 2718 da Sessão Plenária realizada no dia 20 de maio.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/002958/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo, subscrito pelo Sr. JORGE GOMES DA SILVA JUNIOR (CPF 083.783.407-40), em que se alega a existência de irregularidades no ato de inclusão de seu nome no quadro societário da empresa FISHER'S HOUSE COM. E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA (CNPJ 74.076.266/0001-540). A parte Denunciante sustenta que não reconhece o ato, requer o seu cancelamento. Diante desses fatos e em atenção à Deliberação JUCERJA nº 170, de 27 de junho de 2025, a Presidência decidiu, liminarmente, pela suspensão dos atos impugnados (SEI nº 112956814) Todos os envolvidos foram devidamente notificados e, até o momento, não apresentaram qualquer manifestação de oposição às alegações de fraude. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI nº 118304529), como determina o art. 8º



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da Deliberação. Embora a IN 81/20 do DREI seja clara quanto a necessidade de apresentação de prova cabal da fraude para o cancelamento de atos societários, esta Autarquia de Registro, através da Deliberação nº 170, passou a permitir o cancelamento de tais atos, caso nenhum dos participantes manifeste oposição às alegações de fraude, na forma do art. 9º da Deliberação nº 170 da JUCERJA. *Art. 9º. - Retornado o processo com parecer da Procuradoria Regional, este será remetido à Presidência para decisão definitiva. § 1º. A decisão final considerará as provas produzidas nos autos, bem como a análise prévia da Secretaria Geral e o parecer da Procuradoria Regional da JUCERJA. § 2º. Caso nenhum dos participantes do ato impugnado manifeste oposição às alegações de falsidade, a Presidência poderá cancelar definitivamente o ato.* Dessa forma, esta Regional opina pela aplicação do § 2º, do art. 9º da Deliberação nº 170 da JUCERJA. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 118320259). **Manifestações:** O Sr. Presidente registrou que o caso apresenta circunstâncias que suscitam dúvidas quanto à sua regularidade, uma vez que o requerente assumiu a titularidade da empresa em 2021 e somente contestou o registro em 2025, após o surgimento de dívida em nome da sociedade. Destacou que, durante todo esse período, o interessado figurou como único responsável legal pela empresa, sem qualquer manifestação acerca de eventual irregularidade. Observou que a situação evidencia uma possível fragilidade na aplicação da Deliberação nº 170, a qual tem produzido resultados positivos desde sua implementação, embora, neste caso específico, possa ter beneficiado pessoa que eventualmente não faria jus à medida, apesar de todos os procedimentos terem sido realizados em conformidade com a norma vigente. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que, embora a Secretaria Geral procure identificar situações que extrapolem os critérios objetivos da Deliberação nº 170, o caso em análise atendeu



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

integralmente aos requisitos previstos na norma. Pontuou que eventuais utilizações indevidas da deliberação tendem a ser excepcionais, sendo a maioria dos casos composta por pessoas efetivamente prejudicadas e beneficiadas pela medida. Ponderou, ainda, que a Deliberação nº 170 foi fruto de amplo estudo institucional e observou que o caso é anterior à exigência de reconhecimento de firma adotada por esta Junta, medida que trouxe maior segurança jurídica aos registros. **3º. - Processo nº SEI-220005/003705/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 118249731), apresentado por Paulo Luis de Oliveira Junior (CPF: 131.950.557-08), no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária ÁPICE DOIS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA (CNPJ: 05.727.212/0001-99). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2025/00735237-4 seria ilegítimo, uma vez que ele não autorizou, assinou ou participou de qualquer ato societário relacionado a essa alteração. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física e contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Em conferência junto ao site da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os selos foram apontados como inválidos. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 118287119. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 4º. – Processo nº SEI-220005/003789/2025.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Despacho: Trata-se de requerimento (SEI n. 118996663), apresentado por LEANDRO ESPINDULA (CPF: 164.383.137-26), no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária IDEALE INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA ME (CNPJ: 48.132.321/0001-76). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2022/757164-9 seria ilegítimo, uma vez que uma vez que não reconhece a sua inserção no quadro societário da referida empresa. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante; Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 119065698. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.**

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente parabenizou a Sra. Andrea Marques pela passagem de seu aniversário e pelo êxito do evento da *Expo Hair* realizado em São Gonçalo, registrando reconhecimento pela iniciativa e pelos resultados alcançados. A Sra. Andrea Marques informou que os dados consolidados de público ainda seriam divulgados, destacando, contudo, a arrecadação de aproximadamente uma tonelada de alimentos para o programa Mesa Brasil. Ressaltou o sucesso do evento, evidenciado pela qualidade dos participantes, palestrantes e instituições parceiras, bem como pelos benefícios proporcionados aos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

empreendedores e ao público presente. Agradeceu, por fim, o apoio recebido e convidou os presentes a participarem das próximas edições. O Sr. Renato Mansur cumprimentou os presentes e reiterou suas felicitações à Sra. Andrea Marques pelo aniversário e pelo sucesso do evento realizado. Destacou a importância de iniciativas dessa natureza como exemplo e fonte de inspiração para as entidades, elogiando a qualidade da organização e os resultados alcançados. O Sr. Hélio Batista registrou agradecimento ao Colegiado de Vogais, à Presidência e à Procuradoria pelos conhecimentos e experiências compartilhados no âmbito das atividades da Junta Comercial. Informou que participou de um curso sobre Direito Societário na Prática, realizado na Escola Superior da Advocacia, oportunidade em que apresentou iniciativas voltadas à modernização do ambiente de negócios, bem como os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Regional e aspectos relacionados ao sistema de registro empresarial. Salientou, ainda, que abordou temas recorrentes, como fraudes em registros empresariais e a aplicação da Deliberação nº 170, ressaltando a relevância do conhecimento adquirido no âmbito do Colegiado para sua atuação acadêmica e profissional. A Sra. Anna Luiza Gayoso agradeceu as palavras do Sr. Hélio Batista e destacou a atuação conjunta desenvolvida com o DREI na elaboração e aperfeiçoamento de normas relacionadas ao registro empresarial. Informou que participou de reunião institucional na qual foram discutidas futuras alterações normativas, especialmente em razão da recente legislação de combate à corrupção, incluindo medidas voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de controle em integralizações de capital, fundos de investimento e créditos de carbono. Relatou, ainda, iniciativas voltadas à padronização da coleta e compartilhamento de dados entre as Juntas Comerciais, bem como ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para acesso aos cadastros. Ressaltou, por fim, a receptividade do DREI às demandas das Juntas Comerciais e a importância da atuação integrada entre os diversos estados e órgãos envolvidos. O Sr. Robson Carneiro informou que participaria de reunião institucional com o Secretário de Representação do Estado do Rio de Janeiro em Brasília, colocando-se à disposição para encaminhar eventuais demandas e sugestões de interesse das instituições representadas. Destacou a importância da atuação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

conjunta em prol do desenvolvimento do Estado e reforçou seu compromisso de colaborar com a articulação institucional e a defesa de pautas relevantes para a JUCERJA e seus parceiros. O Sr. Rafael Machado informou que, em conjunto com a OAB-RJ, conduziu articulações institucionais que resultaram na aprovação de projeto de lei destinado a assegurar a participação de representantes do CRC-RJ e da OAB-RJ no Conselho de Contribuintes do Estado. Relatou as dificuldades enfrentadas durante a tramitação legislativa, especialmente em razão da necessidade de adequação da composição do colegiado, mas destacou que a proposta foi aprovada pela ALERJ e aguarda sanção governamental. Ressaltou, por fim, a relevância da conquista para o fortalecimento da representação da sociedade civil organizada no âmbito do contencioso tributário estadual, sobretudo diante dos desafios decorrentes da implementação da reforma tributária. O Sr. Renato Mansur parabenizou o Sr. Rafael Machado pela atuação na aprovação do projeto de lei que assegura a participação de representantes do CRC-RJ e da OAB-RJ no Conselho de Contribuintes do Estado. Destacou a relevância da conquista para o fortalecimento da representação de contadores e advogados no colegiado, considerando tratar-se de medida justa e importante para o aprimoramento das decisões na área tributária. O Sr. Presidente parabenizou o Sr. Rafael Machado pela conquista institucional e destacou a importância da participação da sociedade civil organizada no Conselho de Contribuintes do Estado. Ressaltou que a presença de representantes dos conselhos profissionais, especialmente das áreas contábil e jurídica, contribui para o aprimoramento das decisões do colegiado e para o fortalecimento da justiça fiscal, considerando a relevância das matérias submetidas à sua apreciação.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 17/06/2026 às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay.